**EDITAL**

|  |
| --- |
| EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 |
| 1. Entidade |
| Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MSAv. Campo Grande, 200, Berneck, Mundo Novo - MS - Fone: (67) 3474-1144  |
| 2. Modalidade e número de ordem | 3.Processo Administrativo |
| PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 065/2016 | Nº 135/2016 |
| 4. Objeto |
| **Contratação, sob demanda, de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da linha VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, GM-CHEVROLET e TOYOTA de propriedade do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS., sob a forma do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.** |
| 5. Entrega da proposta e documentos de habilitação e início da sessão pública da licitação |
| Data: 23/06/2016 | Hora: 09:00 |
| Local: Av Campo Grande, 200 – Sala de Licitação – Berneck, Mundo Novo – MS. |
| 6. Tipo de licitação | 7. Prazo de Vigência | 8. Forma de Pagamento |
| Menor Preço (maior índice) | Até 30 de dezembro de 2016 | Mensal |
| 9.Prazo para impugnação: |
| Até 02 dias úteis antes da abertura da licitação |
| 10. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos |
| Pregoeiro e Ato de Designação: | Sergio Luiz Salvadori – Decreto nº 3.609/2015 |
| Endereço: | Av Campo Grande, 200 – Berneck, Mundo Novo – MS |
| Horário:07:00 às 12:00 | Telefones:(67) 3474-1144 | Fax: (67) 3474-1163 | *E-mail*:licitação\_mn@hotmail.com  |
| 11. Sumário |
| 1. Objeto | 10. Critério de Julgamento |
| 2. Preço Máximo | 11. Recursos |
| 3. Comunicação dos atos da Licitação e indicação do representante | 12. Adjudicação e Homologação |
| 4. Regência Legal | 13. Da Ata de Registro de Preços  |
| 5. Condições para participar da licitação | 14. Condições de Pagamento |
| 6. Credenciamento | 15. Do Pedido do reequilíbrio financeiro |
| 7. Proposta de Preço | 16. Penalidades |
| 8. Documentos de Habilitação | 17. Impugnações |
| 9. Procedimentos da Licitação | 18. Disposições Gerais |

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação está descrito no item 4 do preâmbulo **(Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços)**, conforme especificações, unidades de medida, quantidades e demais condições descritas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. O tipo de Licitação está indicado no item 6 do preâmbulo.

1.3. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Proposta de Preços – **Anexo II**, e na Ata de Registro de Preços - **Anexo VI** deste Edital.

1.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos das seguintes fontes:

**Secretaria Municipal de Administração – 2.006**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Agricultura-2.010**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Departamento de Meio Ambiente -2.009**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – 2.018**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.044**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.045**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Saúde – 2.023**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.030**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.034**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.035**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.057**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.070**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Investimento Social – 2.065**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

1. **PREÇO MÁXIMO**

2.1. O valor máximo da licitação e preço estimado da Ata de Registro de Preços de prestação de serviços será de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

2.2. Para elaboração da proposta, sob pena de desclassificação, o licitante deverá observar o que segue:

1. Preço máximo da hora de mão de obra: R$ 80,00 (oitenta reais).
2. Desconto Mínimo para Peças de Reposição Originais: 10% do valor praticado pelo sistema AUDATEX.
3. Desconto Mínimo para Peças de Reposição: O desconto a ser praticado será de 10% acima do valor ofertado em peças de reposição originais.
4. **COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE**

3.1. Para participar da licitação o interessado deve indicar pelo menos um representante, imediatamente após o recebimento do edital, devendo ser formalmente comunicado ao pregoeiro, através do *e-mail* licitacao\_mn@hotmail.com, ou no endereço indicado no preâmbulo, com as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, Nome do representante, RG, CPF/MF, endereço, fone/fax e, especialmente, *e-mail*.

3.2. Competirá ao representante indicado zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço.

3.3. Ressalvada a publicação do aviso do edital; dos atos de habilitação ou inabilitação; de classificação ou desclassificação da proposta; de homologação da licitação; da contratação direta e do Ata de Registro de Preços e da anulação ou revogação da licitação, todos os demais procedimentos da Administração que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados serão realizados por meio de comunicação dirigida ao indicado.

3.4. As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

3.5. A não indicação de representante implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao licitante.

3.6. A qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, a PREFEITURA pode, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a uma indagação, orientar os participantes através de um adendo que será enviado pelo fax ou *e-mail* indicado pela empresa no recibo de retirada do Edital.

3.7. A PREFEITURA não se responsabilizará pelos erros nas propostas apresentadas por empresas que não tenham adquirido o Edital, ou que tenham fornecido telefone ou fax que não correspondam ao endereço adequado, e que, por consequência, não recebam os adendos.

3.8. A PREFEITURA prorrogará a data limite para entrega dos envelopes em caso de alteração que possa comprometer a firme formalização das propostas.

1. **REGÊNCIA LEGAL**

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

1. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

5.3 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

5.3.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.3.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem 5.3.1.

5.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar um caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Mundo Novo-MS e em outras cidades num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros, partindo do centro de Mundo Novo-MS, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**

1. **CREDENCIAMENTO**

6.1 Nas reuniões da presente licitação será admitida a participação ativa de apenas um representante por licitante, especificamente designado, cabendo ao mesmo apresentar suas credenciais ao Pregoeiro na data de abertura dos envelopes A, através de documento de nomeação para representação no procedimento licitatório, conforme Modelo do **Anexo III**, devendo ainda identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório, com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. O instrumento comprobatório deve ser:

a.1) **Instrumento público** ou

a.2) **Instrumento particular com firma reconhecida,** no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. Ata de Registro de Preços social, ata de eleição de diretoria).

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original; cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

1. **PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “A”**

7.1. O licitante deverá elaborar sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo I**, em consonância com o modelo do **Anexo II**, em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legalmente constituído, identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso da empresa, endereço, fone/fax e CNPJ/MF e, se houver, endereço eletrônico (*e-mail*), expressando os preços propostos em Real (R$).

7.2. A proposta deverá conter Declaração do licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

7.2.1. Os licitantes que se enquadram como MPE, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 065 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, ou outro documento que contemple tal informação, **o qual deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços ou por ocasião do credenciamento**, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

7.2.2. Para fins deste edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.

7.2.3. A declaração do não enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, implica na renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como a falsa declaração implicará nas penalidades previstas neste edital, além das sanções penais.

7.3. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do **Anexo I**.

7.4. No preço proposto, obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, excluída a PREFEITURA de qualquer solidariedade.

7.5. Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem proposta com preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Edital ou que consignarem valor global superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Ata de Registro de Preços.

7.10. A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

8.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

1. De Registro Público, no caso de empresário individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do licitante;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio do licitante;
6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.2.1. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar n° 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou, se for o caso, pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica do licitante;

8.4. **Declaração emitida pelo licitante**, de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital.

8.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 60 (sessenta) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, mediante exibição do original; ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

8.6. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

1. **PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**9.1. Fase inicial**

9.1.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local indicados no item 5 do preâmbulo, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

9.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme modelo do **Anexo V** e os Envelopes A e B, devidamente fechados, contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, respectivamente.

9.1.2.1. Os Envelopes A e B deverão conter as seguintes indicações externas: Razão Social, endereço, itens 1 e 2 do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso, **ENVELOPE A** – Proposta de Preços, ou **ENVELOPE B** – Documentos de Habilitação.

9.1.2.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos, nem envelopes e documentos enviados pela via postal.

9.1.2.3. Tanto a proposta de preço como a documentação deverão, preferencialmente, ser apresentadas devidamente numeradas e encadernadas com dispositivos de fixação que permitam seu fácil manuseio, sem risco de perda.

9.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta, impondo-se ao licitante desistente as sanções previstas no subitem 17.2. letra “a”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, classificará o autor da proposta de maior índice e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior índice.

9.1.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.1.4, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor índice, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.1.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão.

9.1.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar visando obter melhor preço.

9.1.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**9.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais**

9.2.1. Após a classificação das propostas será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de menor índice e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos índices se situem acima do maior índice anteriormente registrado.

9.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último índice apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às condições previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior índice e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE.

9.2.6. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de maior índice vier a ser desclassificada, ou ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 e o direito de preferência estabelecido para as MPE.

9.2.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro divulgará o nome do licitante cujo lance proposto foi o maior índice.

9.2.8. Caso o menor lance seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o subitem 9.2.14.

9.2.9. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.9.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de índice superior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

9.2.9.2. O novo índice proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência. Será permitido **apenas** à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de índice superior ao ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

9.2.9.3. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

9.2.10. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 9.2.14 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.2.11. Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 9.2.9, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.2.12. Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de maior índice ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.2.13. Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o maior índice permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.2.14. Esgotadas as etapas anteriores, o pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor índice.

9.2.15. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.16. Quando da sucessão de lances o pregoeiro poderá, a seu critério, estipular degrau mínimo para lances, com o objetivo de evitar lances inexpressivos e o acúmulo de rodadas sem aproveitamento econômico e operacional para a administração.

9.2.17. Faculta-se ao pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor índice.

**9.3. Habilitação e Declaração do Licitante Vencedor**

9.3.1. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura dos envelopes contendo a documentação dos 03 (três) licitantes de melhor oferta, confirmando as condições de habilitação destes.

9.3.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

9.3.3. Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua **documentação de regularidade fiscal**, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

9.3.3.1. A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação

9.3.3.2. A não regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem 9.3.3. será considerada como recusa em firmar a Ata de Registro de Preços , sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.3.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante que apresentar a melhor proposta será declarado vencedor.

9.3.5. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.3.6. O licitante vencedor deverá indicar, ao término da sessão ou no prazo estabelecido pelo pregoeiro, o representante legal ou mandatário com poderes expressos para assinar a Ata de Registro de Preços, encaminhando, oportunamente, a documentação comprobatória, caso não conste do processo.

9.3.7. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão mencionadas as ocorrências relevantes e que será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes, presentes à sessão.

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **menor preço**, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar o maior índice de desconto.

1. **RECURSOS**

11.1. Após declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.3. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, na Avenida Campo Grande, 200, Bairro Berneck, no horário das 07 às 12 horas.

11.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis o pregoeiro examinará, instruirá e encaminhará os recursos ao Prefeito Municipal.

11.6. O Prefeito Municipal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para dar decisão aos recursos.

11.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1. **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

12.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo VI**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, a legislação vigente e a proposta vencedora, independentemente de transcrição de qualquer parte do seu texto.

13.2. Após a homologação desta licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 17.2. letra “a” e 17.7, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.3 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação e observado o direito de preferência para as MPE, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

13.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por mandatário com poderes expressos.

13.9. É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

13.10. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a Prefeitura, demonstrado em regular procedimento administrativo.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

14.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como a regularidade junto ao INSS e o FGTS.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Ata de Registro de Preços, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da empresa.

14.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

14.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore.*

**15.Do Pedido do reequilíbrio financeiro**

15.1. O preço ora registrado poderá ter através de orçamentos o reequilíbrio econômico financeiro semestralmente;

**16. PENALIDADES**

16.1. O licitante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas Lei nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

16.2. A infração licitatória sujeitará o licitante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. **10% (dez por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços estimado pelo edital, por não manter a proposta ou interpor recurso infundado e meramente protelatório;**
2. **20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços estimado pelo edital, por apresentar declaração ou documentação falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento, afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.**

16.3. As multas referidas no subitem 17.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

16.5. As multas previstas no subitem 17.2 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. Será advertido verbalmente pelo pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

1. **IMPUGNAÇÕES**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos contidos nas disposições da Lei 8.666/93.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, sobre o qual não poderá ser alegado desconhecimento.

18.3. Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá suspender os trabalhos e informar o dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

18.4. O pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão.

18.5. Faculta-se ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério do pregoeiro, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas ou para esclarecer dubiedades ou manifestos erros materiais.

18.6. As normas que disciplinam este pregão ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

18.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, a documentação dos demais licitantes será disponibilizada para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, após o que será destruída sem quaisquer formalidades.

18.9. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis sob a forma impressa, no Setor de Licitação da Prefeitura de Mundo Novo - MS, no horário das 07 às 12 horas.

18.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local, horário e telefones indicados no preâmbulo**.**

18.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Mundo Novo - MS.

18.12. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Procuração

ANEXO IV - Modelo de declaração do item 8.4.

ANEXO V - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO VI - Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Modelo de Planilha de Orçamento

Mundo Novo/MS, 10 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sergio L. Salvadori**

Pregoeiro Oficial

Dec. 3.609/2015

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 - ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação, sob demanda, de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da linha VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, GM-CHEVROLET e TOYOTA de propriedade do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes do presente instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para os referidos serviços justifica-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de mecânica geral e, principalmente, os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de veículos de propriedade do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades da empresa, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

**3. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS**

3.1. Para elaboração da proposta, sob pena de desclassificação, o licitante deverá observar o que segue:

1. Preço máximo da hora de mão de obra: R$ 80,00 (oitenta reais).
2. Desconto Mínimo para Peças de Reposição Originais: 10% do valor praticado pelo sistema AUDATEX.
3. Desconto Mínimo para Peças de Reposição: O desconto a ser praticado será de 20% do valor praticado pelo sistema AUDATEX.
4. Valor máximo da licitação e preço estimado do Ata de Registro de Preços para prestação de serviços: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

3.2. O número de veículos, marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, estão abaixo discriminados:

|  |
| --- |
| **LOTE 01 – CAMIONETES, VANS E VEÍCULOS LEVES** |
| Ordem | Veículo | Marca | Ano | Placa | Combustível |
|  | Corsa Milenium | Gm-chevrolet | 2000/2001 | HPJ 0369 | Gasolina |
|  | Ford Ranger | Ford | 2001/2001 | IKC 0758 | Diesel |
|  | Ford F1000 SS  | Ford | 1992/1993 | AER 5830 | Diesel |
|  | Ford F1000 | Ford | 1989/1990 | BNB 4261 | Diesel |
|  | MIS Camioneta GM Blazer | GM-Chevrolet | 1998/1998 | HQH 6118 | Diesel |
|  | Camionete Ford Ranger XL B | Ford | 1997/1997 | HRJ 5389 | Gasolina |
|  | Camionete Ford F 1000 4 x 4 D | Ford | 1994/1994 | AEP 4068 | Diesel |
|  | Camionete Ford F 1000 SS | Ford | 1987/1987 | HQH 7164 | Diesel |
|  | Camionete Fiat Strada Fire Flex | Fiat | 2010/2010 | HSH 5377 | Flex  |
|  | VW Gol 1.0 | Volkswagen | 2003/2003 | HQH 6880 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo EXL 1.4 | Fiat | 2010/2011 | HSH 5379 | Gasolina |
|  | Fiat Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH 5375 | Gasolina |
|  | VW Gol 1000 | Volkswagen | 1995/1995 | HRE 8241 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo Essence 1.8 | Fiat | 2012/2012 | HSH 5393 | Gasolina |
|  | Ambulância VW saveiro 1.6 | Volkswagen | 2012/2012 | HSH 5392 | Flex |
|  | Ambulância Fiat doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 0658 | Flex |
|  | Ambulância Ford Currier | Ford | 2001/2002 | HQH 6875 | Gasolina |
|  | Fiat Fiorino IE | Fiat | 1998/1998 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Fiat Ducato MC | Fiat | 2009/2010 | HSH 5784 | Diesel |
|  | Ambulância fiat Doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 0667 | Flex |
|  | Toyota Bandeirante | Toyota | 1991/1992 | HQH 0264 | Diesel |
|  | Fiat Strada Fire | Fiat | 2006/2007 | AOF 6267 | Gasolina |
|  | Furgão Fiat Fiorino | Fiat | 2001/2001 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Palio WK Attrac 1.4 FIAT | Fiat | 2013/2013 | NRZ-3089 | Gasolina |
|  | Fiorino Flex FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5374 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5376 | Gasolina |
|  | Jetta I/VW | Volkswagen | 2008/2009 | HSH-0659 | Gasolina |
|  | Golf 1.6 Plus Volkswagen | Volkswagen | 2004/2005 | AMI-5172 | Gasolina |
|  | Micro Ônibus Ducato Multi FIAT | Fiat | 2004/2004 | HQH-6882 | Diesel |
|  | Gol VW 1.0 | Volkswagen | 2003/2004 | HQH-6881 | Gasolina |
|  | Camionete Carr. Aberta S10 -2.4 S | GM-Chevrolet | 2000/2001 | KMA-5851 | Gasolina |
|  | Voyage TL MB Volkswagen | Volkswagen | 2016/2015 | NRZ-3092 | Flex |
|  | Golf Volkswagen (Cultura) | Volkswagen | 2000/2000 | DBY-6607 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0664 | Bicombustível |
|  | Uno Mille Fire FIAT | Fiat | 2001/2002 | HQH-6873 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0665 | Bicombustível |
|  | Celta Super GM | GM-Chevrolet | 2002/2003 | AOG-0202 | Gasolina |
|  | Gol 1.6 VW | Volkswagen | 2011/2012 | HTO-1875 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH-5378 | Gasolina |
|  | Gol 4P | Volkswagen | 2016/2016 | NRL-8650 | Flex |
|  | Camioneta S10 Cabine Dupla | GM-Chevrolet | 2016/2016 | NRZ-3093 | Diesel |

3.3. A quantidade de veículos indicada no item 3.2 visa somente oferecer aos licitantes elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.** o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

3.4. O número de veículos indicado poderá, no transcorrer da Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que poderão ocorrer avarias por sinistro e leilão, bem como novas aquisições.

**4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos relacionados no item 3.2, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminado:

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

4.1.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

4.1.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel.

4.1.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

4.1.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

4.1.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relês, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

4.1.5. SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA

4.1.5.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

4.1.6. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

4.1.6.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

4.1.7. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

4.1.7.1. Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**

4.1.8. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

4.1.8.1. Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Mundo Novo-MS e em outras cidades num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros, partindo do centro de Mundo Novo-MS, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**

4.1.8.2. Para atendimento fora do perímetro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros, a CONTRATADA poderá cobrar a quilometragem excedente até o valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente para cada 50 (cinquenta) quilômetros percorridos**.**

**5. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A cada serviço, o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo VII**).

5.2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

5.3. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (fax ou e-mail).

5.4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do Ata de Registro de Preços antes da aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema AUDATEX.

5.6. Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

5.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.8. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

5.8.1. O Gestor do Ata de Registro de Preços poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**6. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.2. Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricistas, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

6.3. As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da PREFEITURA, como condição para homologação do procedimento licitatório.

6.4. A empresa a ser CONTRATADA não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 20 Km (vinte quilômetros) do Edifício-Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço.

**7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA:

7.1.1. Serviços de retífica de motores: 10 (dez) dias úteis.

7.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

7.1.3. Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico:

7.1.3.1. No âmbito do Município de Mundo Novo: 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

7.1.3.2. Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

7.1.4. Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias.

7.2. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do Ata de Registro de Preços antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

7.3. Excepcionalmente, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da CONTRATADA, esta deverá encaminhar um mecânico na PREFEITURA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para possível solução imediata de problema de pequena gravidade.

**8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

8.2. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela PREFEITURA, (Gestor do Ata de Registro de Preços), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

8.3. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

8.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no **subitem 10.8 deste Termo de Referência**.

8.5. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**9. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. As licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período mínimo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 6 (seis) meses e nas peças de reposição, pelo período mínimo de 3 (três) meses.

9.2. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

9.3. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

9.4. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e Ata de Registro de Preços.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

10.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

10.3. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

10.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do Ata de Registro de Preços, caso seja solicitado pela PREFEITURA.

10.5. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

10.6. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e Ata de Registro de Preços, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a PREFEITURA, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.10. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.11. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA.

10.12. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

10.13. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor da Ata de Registro de Preços.

10.14. Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços.

10.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Ata de Registro de Preços indenizando os danos motivados.

10.16. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

10.17. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

10.18. Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

10.19. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

10.20. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA.

10.21. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

10.22. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA.

10.23. Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

10.24. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

10.25. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.26. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

11.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

11.4. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PREFEITURA e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a PREFEITURA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

11.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

12.2. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada na Ata de Registro de Preços, desde que atendidas às formalidades previstas.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

12.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

12.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

12.7. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento.

12.10. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

12.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.12. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.13. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

12.14. Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

12.15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.16. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

**13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa do Sr. Francisco Airton (Diretor do Departamento de Compras), a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

13.2. Dentre as competências dos servidores designados para a fiscalização dos serviços, caberá:

13.2.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços;

13.2.3. Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à PREFEITURA o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer ônus para a PREFEITURA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PREFEITURA ou de seus agentes e prepostos.

**14. PROPOSTA DE PREÇO**

14.1. A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

PEÇAS: Percentual de desconto sobre peças e acessórios de reposição original, conforme Sistema AUDATEX (mínimo de 10%);

SERVIÇOS: Percentual de desconto sobre o valor da hora trabalhada (Preço máximo da hora de mão de obra: R$ 80,00)

14.2. A proposta será julgada e classificada considerando o desconto ofertado, tanto para a mão de obra como para peças, aplicados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as peças e 40% (quarenta por cento) para a mão de obra, de acordo com a fórmula abaixo, sendo então extraído o melhor índice ofertado:

**Melhor Índice** = (%MO **x** 40) **+** (%PO **x** 30) **+** (%PR **x** 30)

 100

Onde %MO: desconto em serviços/mão de obra ofertados pela empresa;

%PO: desconto de Peças de Reposição Original ofertados pela empresa;

%PR: desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa;

14.3. O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) acima do aplicado nas Peças de Reposição Original, conforme Sistema AUDATEX.

14.3.1. Para efeito exemplificativo, se o licitante oferecer 30% (trinta por cento) de desconto para as Peças de Reposição Original, o desconto para as Peças de Reposição será de 40% (quarenta por cento).

14.3.2. Entende-se por Peças de Reposição aquelas idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, que não constarem no Sistema AUDATEX, como por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

14.4. Para efeito de disputa, a proposta e os lances ofertados deverão ser através do melhor índice, após ter verificado que a proposta atende os requisitos do edital e de seus anexos.

14.5. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior índice.

14.6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à PREFEITURA quaisquer custos adicionais.

14.7. O preço da mão de obra deverá ser cobrado considerando os tempos padronizados no catálogo de operações de serviços das fabricantes dos veículos, para cada um dos diversos serviços, multiplicado pelo valor da mão de obra/hora constante da proposta da empresa.

14.8. Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com o Sistema AUDATEX, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

**15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez)do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestadas pelo Gestor do Ata de Registro de Preços.

15.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como a regularidade junto ao INSS e o FGTS.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da empresa.

15.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**16. VIGÊNCIA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Ata de Registro de Preços a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência até 30 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

**AssinaturaPREGÃO Nº 065/2016**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do **PREGÃO N.º 065/2016**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

**1.** O Percentual de desconto sobre o valor da hora trabalhada *(Preço máximo da hora de mão de obra: R$ 80,00)* é de …%

**1.2** O Percentual de desconto sobre **peças e acessórios de REPOSIÇÃO ORIGINAL**, conforme Sistema AUDATEX para o **Lote 02 – Camionetes, Vans e Veículos Leves** (*mínimo de 10%)* é de: ...... %.

**1.3** O Percentual de desconto sobre **peças e acessórios de reposição**, conforme Sistema AUDATEX para o **Lote 02 – Camionetes, Vans e Veíc. Leves** (*mínimo de 20%)* é de:\_ %.

**Índice Ofertado** = (%MO **x** 40) **+** (%PO **x** 30) **+** (%PR **x** 30) = ...... %

 100

Onde: %MO: desconto em serviços/mão de obra ofertados pela empresa;

%PO: desconto de Peças de Reposição Original ofertados pela empresa;

%PR: desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa;

*(Obs.: O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) acima do aplicado nas Peças de Reposição Original, conforme Sistema AUDATEX.)*

3) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

4) Informamos que, se vencedor(es), desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor(es)...............(qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).

**(O LICITANTE DEVE INSERIR NA SUA PROPOSTA UMA DAS DECLARAÇÕES A SEGUIR, CONFORME A SUA SITUAÇÃO)**

* A empresa se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

**OU**

* - A empresa NÃO se enquadra na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ: | Nome e assinatura do Repres. Legal |
| Endereço: |  |
| Telefone: e-mail: |  |

**PREGÃO Nº 065/2016 - ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .................. (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ........, expedido pela ........., inscrito CPF/MF sob nº .................., residente na Rua ............................., nº ..., em ............, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016**, conferindo-lhe poderes para:

(Apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Ata de Registro de Preços s, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2016 - ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº 065/2016**, que:

* Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 - ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016**.

**OBS: As MPE que apresentarem restrição nos documentos de regularidade fiscal, deverão declarar o que segue:**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 - ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede situada à Av. Campo Grande, 200 - Berneck, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.741.683/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa..........................................., CNPJ .................................... endereço ........................................................, denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sr. Prefeito Municipal, Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, residente e domiciliado na R. Pernambuco Nº 943 Bairro Tapajós, nesta cidade, portador do CPF nº 368 587 141-20 e RG nº, 486 508 SSP/MSe a CONTRATADA o Sr. ..................................... portador do RG n.º ..................................... e CPF .................................... Residente e domiciliado à Rua................., n.º .......... no Bairro .................... cidade de ............., resolvem firmar o presente Ata de Registro de Preços , homologado pelo Sr. Prefeito, em conformidade com o contido no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2016**, o qual será regido pelo Decreto 3.178/2011, Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação, sob demanda, de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da linha VOLKSWAGEN, FIAT, MERCEDES BENS, FORD, HONDA, GM-CHEVROLET, AGRALE e TOYOTA de propriedade do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**, conforme especificações, quantitativos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O número de veículos, marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, está abaixo discriminada:

|  |
| --- |
| **LOTE 01 – CAMIONETES, VANS E VEÍCULOS LEVES** |
| Ordem | Veículo | Marca | Ano | Placa | Combustível |
|  | Corsa Milenium | Gm-chevrolet | 2000/2001 | HPJ 0369 | Gasolina |
|  | Ford Ranger | Ford | 2001/2001 | IKC 0758 | Diesel |
|  | Ford F1000 SS  | Ford | 1992/1993 | AER 5830 | Diesel |
|  | Ford F1000 | Ford | 1989/1990 | BNB 4261 | Diesel |
|  | MIS Camioneta GM Blazer | GM-Chevrolet | 1998/1998 | HQH 6118 | Diesel |
|  | Camionete Ford Ranger XL B | Ford | 1997/1997 | HRJ 5389 | Gasolina |
|  | Camionete Ford F 1000 4 x 4 D | Ford | 1994/1994 | AEP 4068 | Diesel |
|  | Camionete Ford F 1000 SS | Ford | 1987/1987 | HQH 7164 | Diesel |
|  | Camionete Fiat Strada Fire Flex | Fiat | 2010/2010 | HSH 5377 | Flex  |
|  | VW Gol 1.0 | Volkswagen | 2003/2003 | HQH 6880 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo EXL 1.4 | Fiat | 2010/2011 | HSH 5379 | Gasolina |
|  | Fiat Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH 5375 | Gasolina |
|  | VW Gol 1000 | Volkswagen | 1995/1995 | HRE 8241 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo Essence 1.8 | Fiat | 2012/2012 | HSH 5393 | Gasolina |
|  | Ambulância VW saveiro 1.6 | Volkswagen | 2012/2012 | HSH 5392 | Flex |
|  | Ambulância Fiat doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 0658 | Flex |
|  | Ambulância Ford Currier | Ford | 2001/2002 | HQH 6875 | Gasolina |
|  | Fiat Fiorino IE | Fiat | 1998/1998 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Fiat Ducato MC | Fiat | 2009/2010 | HSH 5784 | Diesel |
|  | Ambulância fiat Doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 0667 | Flex |
|  | Toyota Bandeirante | Toyota | 1991/1992 | HQH 0264 | Diesel |
|  | Fiat Strada Fire | Fiat | 2006/2007 | AOF 6267 | Gasolina |
|  | Furgão Fiat Fiorino | Fiat | 2001/2001 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Palio WK Attrac 1.4 FIAT | Fiat | 2013/2013 | NRZ-3089 | Gasolina |
|  | Fiorino Flex FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5374 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5376 | Gasolina |
|  | Jetta I/VW | Volkswagen | 2008/2009 | HSH-0659 | Gasolina |
|  | Golf 1.6 Plus Volkswagen | Volkswagen | 2004/2005 | AMI-5172 | Gasolina |
|  | Micro Ônibus Ducato Multi FIAT | Fiat | 2004/2004 | HQH-6882 | Diesel |
|  | Gol VW 1.0 | Volkswagen | 2003/2004 | HQH-6881 | Gasolina |
|  | Camionete Carr. Aberta S10 -2.4 S | GM-Chevrolet | 2000/2001 | KMA-5851 | Gasolina |
|  | Voyage TL MB Volkswagen | Volkswagen | 2016/2015 | NRZ-3092 | Flex |
|  | Golf Volkswagen (Cultura) | Volkswagen | 2000/2000 | DBY-6607 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0664 | Bicombustível |
|  | Uno Mille Fire FIAT | Fiat | 2001/2002 | HQH-6873 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0665 | Bicombustível |
|  | Celta Super GM | GM-Chevrolet | 2002/2003 | AOG-0202 | Gasolina |
|  | Gol 1.6 VW | Volkswagen | 2011/2012 | HTO-1875 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH-5378 | Gasolina |
|  | Gol 4P | Volkswagen | 2016/2016 | NRL-8650 | Flex |
|  | Camioneta S10 Cabine Dupla | GM-Chevrolet | 2016/2016 | NRZ-3093 | Diesel |

**Parágrafo Segundo:** A quantidade de veículos indicada no **Parágrafo Primeiro** visa somente oferecer a CONTRATADA elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à PREFEITURA o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro:** O número de veículos indicado poderá, no transcorrer do Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que poderão ocorrer avarias por sinistro e leilão, bem como novas aquisições.

**Parágrafo Quinto:** Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2016**, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o período até 30 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da mão de obra será de R$ .... (................), e o desconto para Peças de Reposição Original será de ...% (….) é de .....% ( ......) para Peças de Reposição.

**Parágrafo Segundo:** No valor a ser pago à CONTRATADA, obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, excluída a PREFEITURA de qualquer solidariedade.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e as peças fornecidas, não se constituindo o valor atribuído a Ata de Registro de Preços, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez)do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como a regularidade junto ao INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto:** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da empresa.

**Parágrafo Quinto:** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

# CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes fontes:

**Secretaria Municipal de Administração – 2.006**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Agricultura-2.010**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Departamento de Meio Ambiente -2.009**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – 2.018**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.044**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 2.045**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Saúde – 2.023**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.030**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.034**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.035**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.057**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social 2.070**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Investimento Social – 2.065**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 – Material de Consumo

# CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos relacionados na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminado:

**Parágrafo Primeiro:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.

**Parágrafo Segundo:** MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

**Parágrafo Terceiro:** SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

a) Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel.

b) Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

**Parágrafo Quarto:** SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relês, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

**Parágrafo Quinto:** SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA: Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

**Parágrafo Sexto:** SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA: Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

**Parágrafo Sétimo:** SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO: Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

**Parágrafo Oitavo:** SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO: Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Mundo Novo e nas cidades abrangidas num raio de até 50 (Cinquenta) quilômetros, partindo do centro de Mundo Novo/MS, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

**Parágrafo Nono**: Para atendimento fora do perímetro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros, a CONTRATADA poderá cobrar a quilometragem excedente até o valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente para cada 50 (cinquenta) quilômetros percorridos**.**

# CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A cada serviço, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo VII**).

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (fax ou e-mail).

**Parágrafo Terceiro:** Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do Ata de Registro de Preços antes da aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema AUDATEX.

**Parágrafo Quinto:** Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

**Parágrafo Sexto:** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**Parágrafo Sétimo:** Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

**Parágrafo Oitavo:** O Gestor do Ata de Registro de Preços poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricistas, pintores, etc., serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

**Parágrafo Segundo:** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da PREFEITURA.

##### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** A recepção do veículo será feita por servidor designado pela PREFEITURA, (Gestor do Ata de Registro de Preços), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro:** Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no inciso VIII da Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços.

##### Parágrafo Quarto: O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

##### CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o efetivo cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

II - Indicar preposto durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

III - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

IV - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor da Ata de Registro de Preços, caso seja solicitado pela PREFEITURA.

V - Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

VI - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

VII - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e Ata de Registro de Preços, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

VIII - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a PREFEITURA, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

X - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

XI - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA.

XII - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

XIII - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor da Ata de Registro de Preços.

XIV - Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços.

XV - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Ata de Registro de Preços indenizando os danos motivados.

XVI - Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

XVII - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

XVIII - Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

XIX - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

XX - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA.

XXI - Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

XXII - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da mesma.

XXIII - Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do Ata de Registro de Preços.

XXIV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

XXV - Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da COHAPAR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

XXVI - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da PREFEITURA.

**Parágrafo Quarto:** Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a PREFEITURA, demonstrado em regular procedimento administrativo**.**

##### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

I - Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

II - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada na Ata de Registro de Preços, desde que atendidas às formalidades previstas.

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

V - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VI - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

VII - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

IX - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento.

X - Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

XI - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

XII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

XIII - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

XIV - Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

XV - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

XVI - Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA:

a) Serviços de retífica de motores: 10 (dez) dias úteis.

b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

c) Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico:

c1) No âmbito do Município de Mundo Novo: 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

c2) Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

d) Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos a que se refere esta cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor da Ata de Registro de Preços antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

##### Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da CONTRATADA, esta deverá encaminhar um mecânico na PREFEITURA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para possível solução imediata de problema de pequena gravidade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período mínimo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 6 (seis) meses e nas peças de reposição, pelo período mínimo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro**: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

**Parágrafo Segundo:** No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

II - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PREFEITURA e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a PREFEITURA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, sujeita-se às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução contratual parcial ou total sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do Ata de Registro de Preços, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão, ou negativa em efetuar o reforço da caução;
2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total orçado, além das demais penalidades cabíveis à espécie, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços.
3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, suas oficinas credenciadas ou seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** As multas referidas no parágrafo anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

**Parágrafo** **Quarto:** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Sexto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela PREFEITURA, será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa dos Sr. Francisco Airton (Diretor do Departamento de Compras) a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

**Parágrafo Primeiro:** Dentre as competências dos servidores designados para a fiscalização dos serviços, caberá:

a)verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços;

c) realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à PREFEITURA o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer ônus para a PREFEITURA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PREFEITURA ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 30 de dezembro de 2016, contados da assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas nas Leis nº 10.520/02 e no 8.666/93, pelos princípios de direito público.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no *caput* desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três 03 (vias) de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Mundo Novo – MS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS** |  | **PELA CONTRATADA** |

**PREGÃO Nº 065/2016**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)**

|  |
| --- |
| Razão Social da Empresa: Orçamento nº Endereço:Telefone:CNPJ/MF:Inscrição Estadual: |

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS Ata de Registro de Preços nº:

Endereço: Av. Campo Grande, 200, Bairro Berneck – Mundo Novo - MS – Tel. (67)3474-1144

Contato:

|  |
| --- |
| DADOS DO VEÍCULO |
| Placa:Marca:Ano:Motor:Portas:Câmbio:Macaco: S/N | Km:Modelo:Cilindros:ABS:S/NDireção:Chave de Roda: S/NTanque: | Cor:Combustível:Chassi:Ar Condicionado:Triângulo: S/NEstepe: S/NOutros: |

|  |  |
| --- | --- |
| A | SERVIÇOS |
| Item | Descrição | Seção | Tempo de Serviço (h/h) | Valor |
|  |  |  | Unid. | Quant. (\*) | Unit. | Total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total Serviços |  |
| Subtotal 1 |  |
| B | PEÇAS |
| Item | Descrição | Seção | Código | Nº Orig. | Quant. | Unid. | Valor |
|  |  |  |  |  |  | Unit. | Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Peças |  |
| Desconto de .........% |  |
| Subtotal 2 |  |
| TOTAL GERAL (1+2) |  |
| Importa o presente orçamento em: R$ .................. (Valor por extenso) |
| Entrada do veículo na oficina: ........../............./............ |
| Prazo para realização dos serviços: |

(\*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇOS, indicado pelo fabricante do veículo